PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

# L E I Nº 11/69

SÚMULA: Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Apucarana e dá outras providências.

Revogada

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

REVOGADA PELA LEI Nº 28/71 EM 28/ VISTO

L E I

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As funções executivas do Município são exercidas pelo Prefeito, com auxílio do Conselho Consultivo Municipal, da Secretaria Geral, da Consultoria Jurídica e Procuradoria Municipal, dos Departamentos da Prefeitura e órgãos da Administração Descentralizada.

§ Único - Observadas as disposições legais, o Prefeito regulará, por Decreto, a Estruturação e o Funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Centralizada, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura, com os seguintes órgãos:

a) GABINETE DO PREFEITO;
b) CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL;
c) CONSULTORIA JURÍDICA E PROCURADORIA MUNICIPAL;
d) CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES;
e) SECRETARIA GERAL;
f) DEPARTAMENTO DE FAZENDA;
g) DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;
h) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II - A Administração Descentralizada, configurada pela Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP.